



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A ENTRAR EM ENTENDIMENTO COM QUALQUER PROPRIETÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com qualquer proprietário, para aquisição de uma área de terra na "FAZENDA LOBÃO" neste Município, onde a Prefeitura Municipal construirá uma Escola.

Art. 2º - A referida Escola será de ensino gratuito, e supervisionada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão - por conta da Verba própria para Obras Públicas do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 10 de agosto de 1967.

Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS

Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

Secretário

*Registrada as folhas
M.º 12 do livro de
Registos de leis nº 1
Em 5.12.67.
Fernando Pereira Galvão.*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 18. DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

DÁ-SE NOVA DENOMINAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de NOVA CANAÃ, o Bairro deste Município vulgarmente conhecido Trinta.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo na obrigação de enviar uma circular aos moradores do dito Bairro, comunicando a mudança de nome.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 10 de agosto de 1967.

Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO MAREDE DE OLIVEIRA
Secretário

*Registrada à folha 12 do
Livro de Registos de leis
nº 1, em 5/12-67.
Fernando Pessoa Gomes.*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 19, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A ENTRAR EM ENTENDIMENTO COM QUALQUER PROPRIETÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EM SANÇÃO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com qualquer proprietário, para aquisição de uma área de terra em "SANTA LUZIA" neste Município, onde a Prefeitura Municipal construirá uma Escola.

Art. 2º - A referida Escola será de ensino gratuito, e supervisionada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da Verba própria para Obras Públicas do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 11 de agosto de 1967.

Noemia Meirelles Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS

Prefeita

Berlindo Mamede de Oliveira

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

Secretário

*Registrada à folha 12 v.
Livre do Registro de leis
1, em 5. 12. 67.
Fernes Meirelles*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 20, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A ENTRAR EM ENTENDIMENTO COM QUALQUER PROPRIETÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com qualquer proprietário, para aquisição de uma área de terra em "AREIA BRANCA" neste Município, onde a Prefeitura Municipal construirá uma Escola.

Art. 2º - A referida Escola será de ensino gratuito, e supervisionada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da Verba própria para Obras Públicas do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 11 de agosto de 1967.

Noemia Meireles Ramos

NOEMIA MEIRELES RAMOS

Prefeita

Berlindo Mamede de Oliveira

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

Secretário

*Registrada às folhas
12 n. 193 do livro de Regi-
stração de Leis nº 1, em
16-12-67.
Geno Pereira Gomes*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
GÓES CALMON ESPORTE CLUBE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO DECRETA E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Góes Calmon Esporte Clube.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 11
de agosto de 1967.**

Noemia Meirelles Ramos

**NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita**

Berlindo Mamede de Oliveira

**DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA
Secretário**

*Registrada à folha 13
do livro de Registro de
Leis nº 1, em 6.12.67
Fernco Meire Galvão.*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 22, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O ARATU
IATE CLUBE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - É consideração de utilidade pública o Aratu Iate
Clube, sediada neste Município.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 11 de a-
gosto de 1967.**

Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS

Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

Secretário

*Registrada as folhas
13 ff. do livro de Regis-
tro de Leis, nº 1, per
6-12. 67.
Fernes Brisa Johannes.*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 24 DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

DÁ-SE NOVA DENOMINAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EM SANÇÃO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de INOCÊNCIO ANTONIO DA ROCHA, a artéria deste Município vulgarmente conhecida de PONTO DE PARADA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado de mandar confeccionar a placa, e oficialiar aos moradores da dita artéria pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 11 de agosto de 1967.

Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS

Prefeita

Berlindo Mamede de Oliveira

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

Secretário

*registrada a folha 134.
do livro de Registros de
Leis nº 1, em 12.67.
Muelo Brisa Yoshimura*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 26, DE 5 DE OUTUBRO DE 1967.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE TERRA DA COOPERATIVA CENTRAL INSTITUTO DE PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, consoante o que lhe confere o art. 5º, letras G e I, art. 6º, da Lei 3.365, de 21 junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei 2.786, de 2 de maio de 1956, a desapropriar para utilidade pública, a área de 2.500.000 mts.² de terras pertencentes à Cooperativa Central do Instituto de Pecuária da Bahia, situadas neste Município de Simões Filho, com urgência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 5 de outubro de 1967.

*Registrada às folhas 140 v/s
de fls. do Registro de Leis
nº 1, em 12/10/67,
Germes Pereira Gomes*

Noemia Meirelles Ramos
NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

Bertholdo Carneiro de Oliveira

LEI Nº 28, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967.

DENOMINA GRUPO ESCOLAR "DR. LUIZ VIANA FILHO"

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de GRUPO ESCOLAR "DR. LUIZ VIANA FILHO" ao Conjunto Escolar da localidade de Góes Calmon, neste Município.

Art. 2º - A despesa com a confecção da placa em bronze, correrá por conta de qualquer recurso para Obras de Orçamento vigente subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 7 de dezembro de 1967.

*Registrada à folha
4º do livro de Regi-
stração de Leis nº 15
em 15.1.1968
Júlio Pereira Gomes*

Noemia

NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO MARQUE DE OLIVEIRA
Secretário

LEI Nº 28, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967.

DENOMINA GRUPO ESCOLAR "DR. LUIZ VIANA FILHO"

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de GRUPO ESCOLAR "DR. LUIZ VIANA FILHO" ao Conjunto Escolar da localidade de Góes Calmon, neste Município.

Art. 2º - A despesa com a confecção da placa em bronze, correrá por conta de qualquer recurso para Obras de Orçamento vigente subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 7 de dezembro de 1967.

*Registrada à folha
4º do livro de Regi-
stração de Leis nº 15
em 15.1.1968
Júlio Pereira Gomes*

NOEMIA MEIRELLES RAMOS

NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

DR. BERLINDO MARQUE DE OLIVEIRA

DR. BERLINDO MARQUE DE OLIVEIRA
Secretário

LEI Nº 29, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967.

Autoriza o Poder Executivo a mandar proceder o plaqueamento dos logradouros e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo a mandar proceder o plaqueamento nas ruas que ainda continuam sem denominação, e simultaneamente, colocar a numeração nas casas existentes nesses logradouros.

§ único - Os proprietários dos imóveis arcarão com o ônus das placas que serão confeccionadas pela Municipalidade, para a numeração dos imóveis.

Art. 2º - As disposições deste parágrafo se aplica também nos prédios situados em logradouros já denominados e que se encontram sem a respectiva numeração.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a designar mediante Decreto, e o Poder Legislativo mediante Lei, os nomes que devem ter as atuais ruas atingidas por esta Lei.

§ único - A escolha dos nomes para esses logradouros deverá recair em eminentes vultos brasileiros já falecidos, ou que sejam tes beneméritos pelos seus passados.

Art. 4º - O serviço de plaqueamento deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei e para estar concluído no máximo até o fim de mês de fevereiro de 1968.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o Crédito necessário, para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 7 de dezembro de 1967.

Registrada às folhas
14 v. e 17 do livro de
Registos de leis nº 1
em 15-1-1968.
Fernco Pereira Gomes

Noemia Meirelles Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

DR. BERLINO RAMOS DE OLIVEIRA
DR. BERLINO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário

LEI Nº 30, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967.

Cria Praça de Esportes na Fazenda Cebecé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETAR E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a entrar em entendimento com qualquer proprietário de terra, para aquisição de uma área, a fim de construir uma Praça de Esportes na Fazenda Cebecé neste Município.

Art. 2º - O referido campo de futebol medirá 90 X 60 (noventa por sessenta) metros, servirá para a prática do esporte futebolístico da população daquele local e adjacências, será e mesmo de interesse público.

Art. 3º - O nome da referida Praça de Esportes, será dada mediante Lei, logo após a construção do mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões, Filho, 7 de dezembro de 1967.

Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS

Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

Secretário

*Registrada à folha nº 10.
do livro de Registros de
Leis nº 1, em 15.1.68
Termo Meire Ramos*

LEI Nº 32, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar per utilidade pública, as terras da Fazenda da Jaqueira, no Distrito de Góes Calmon, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO DECRETA E EU SA
CIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, mediante o que li
confere o art. 5º, letras G e I, art. 6º da Lei 3.365, de 21 de junho
de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei 21786, de 21 de maio
de 1956, a desapropriar per utilidade pública, e interesse social,
área de terras da Fazenda Jaqueira, pertencente ao espólio de Juliã
ta Rebatta Pianna, em Góes Calmon, neste Município.

Art. 2º - Esta área de terras pertencente aos herdeiros de D
Juliãta Rebatta Pianna, e nela se encontram um prédio e um cemité
rio, construídos pela Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o neces
sário crédito especial para o respectivo depósito judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 7 de de
zembro de 1967.

Noemia Meirelles Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS

Prefeita

Berlindo Mamede de Oliveira

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

Secretário

*Registrada de a folha
186 do Livro de Re-
gistro de leis nº 1
em 15.1.68.
Renato Pereira Yoshizumi*

LEI Nº 33, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a criar um curso noturno no Ginásio Municipal Padre Luiz Palmeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um curso ginásial no período noturno, no Ginásio Municipal Padre Luiz Palmeira, a partir da data de funcionamento de nove Prédios ginásial, visando o desenvolvimento da cultura dos adultos deste Município.

Art. 2º - As despesas com o professorado que irá ministrar o referido curso, correrá pela verba destinada a educação.

§ único - Caso a verba destinada a Educação não dê para cobrir as despesas com o professorado para o citado curso, fica o Poder Executivo autorizado a entrar em Convênio com os poderes competentes a referida complementação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 30 de dezembro de 1967.

*Registrada às folhas
180 e 19 do livro
de Registro de Leis
nº 1 em 20.1.1968
Caro Sr. Juiz*

Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA
Secretário